

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

### TERMO DE REFERÊNCIA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Processo Administrativo nº E:44017.0000000071/2022

## 1 DEFINIÇÃO DO OBJETO

- 1.1 Serviço profissional de Gestão de Recursos de Terceiros, por meio de Carteira Administrada, regulada pela RESOLUÇÃO CVM Nº 21 que compreende gestão de investimentos e desinvestimentos, gerenciamento de riscos consistentes e passíveis de verificação, conforme estabelecido nesse Termo de Referência - TR, contrato e Política de Investimento onde se estabelece os critérios e limites para as decisões de investimento, obedecendo a Resolução CVM Nº 4.994 ou posterior, com serviço acessório de Custódia Qualificada e Controladoria de Ativos onde a ALPREVCOMP fará adesão do contrato como INTERVENIENTE ANUENTE.
- 1.2 O serviço de Custódia Qualificada e Controladoria de Ativos não se confunde com o da Carteira Administrada, devendo ser exercido por instituição devidamente autorizada para tal e assegurar que estas atividades estejam totalmente segregadas da atividade de Gestão de Recursos da Carteira Administrada.

## 2 NATUREZA

- 2.1 A natureza do objeto a ser contratado é comum, nos termos do inciso XIII do Art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

## 3 QUANTITATIVOS

- 3.1 Será contratada uma prestadora de serviços de Carteira Administrada com serviço acessório de Custódia Qualificada e Controladoria naqueles termos definidos no objeto (item 1).

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

### 4 PRAZO DO CONTRATO E POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO

4.1 A contratação vigorará pelo prazo de 5 (anos) a partir da assinatura do contrato, podendo ser resilido por qualquer das Partes mediante comunicação escrita à outra Parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, não sendo devida qualquer multa e/ou indenização a título de rescisão, ou a qualquer outro título.

4.1.1 Por se tratar de um serviço contínuo poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal;

### 5 FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A escolha do modelo de Carteira Administrada, para a Gestão de Ativos da Entidade, com serviço auxiliar de atividade de Custódia Qualificada e Controladoria de Ativos, está embasada no ETP (Estudo Técnico Preliminar)<sup>1</sup> que após avaliações de algumas soluções, ponderou dentre outros que:

a) O resultado apresentado no mapa comparativo de preços, demonstra que a solução Carteira Administrada possui o menor custo em comparação às outras soluções consideradas. Essa diferença é fundamentada no menor percentual cobrado na taxa de administração e na ausência dos custos fixos estimados como auditoria, taxa CVM e taxa ANBIMA.

b) O valor da Custódia Qualificada e Controladoria, quando contratada diretamente pelo Administrador de Carteira Administrada, apresenta um custo significativamente menor que o pago atualmente pela Entidade. Isso acontece porque a adesão permite que o custo fixo do contrato seja desconsiderado e seja pago apenas o custo variável por meio de percentual.

#### **Concluiu-se que:**

No momento atual, o serviço de Carteira Administrada com serviço auxiliar de atividade de Custódia e de controladoria de ativos apresenta a melhor relação custo/benefício, tendo um

---

<sup>1</sup> Ver Estudo anexo ao processo.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

valor menor, inclusive, do que o já contratado na Custódia Qualificada e Controladoria, além de apresentar uma série de atividades que agregam *know how* e valor para a entidade.

Registre-se que o modelo de contratação do serviço de Carteira Administrada com serviço auxiliar de atividade de Custódia e de controladoria de ativos tem permissivo no art. 29, *caput*, e §1º da Resolução CVM nº 21 de 25 de fevereiro de 2021, e é disciplinado também no “Anexo VI – Carteiras Administradas” do Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

### 6 DESCRIÇÃO DO SERVIÇO DE CARTEIRA ADMINISTRADA

#### 6.1 Relatórios

##### 6.1.1 Relatórios de Acompanhamento/*Compliance*.

6.1.1.1 A CONTRATADA deverá enviar por meio digital ou dar acesso a sistema que permita a extração de: relatório diário de acompanhamento, por ativo financeiro e consolidado por carteira, contendo informações de rentabilidade, comparando com o benchmark definido na Política de Investimentos (PI) dos planos e comparação percentual entre os principais índices de mercado.

6.1.1.2 Histórico de movimentações mensais;

6.1.1.3 Mensalmente, até o 5º dia útil do mês, a **CONTRATADA** deverá enviar o relatório consolidado mensal do mês exatamente anterior, contendo informações de rentabilidade, comparando com o *benchmark* definido na PI dos planos e com os principais índices de mercado, separando por ativo financeiro e por carteira.

##### 6.1.2 Relatórios de Risco

6.1.2.1 Exposição de risco de crédito (*ratings*).

6.1.2.2 Relatório que visa monitorar o risco de mercado dos fundos e carteiras que compõem o portfólio dos ativos.

6.1.2.3 Relatório que permita à Entidade o monitoramento dos riscos de liquidez.

6.1.3 Relatórios das análises de ativos sugeridos e de sugestões de novas alocações;

6.1.4 Relatório mensal de panorama econômico.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- 6.1.5 Mensalmente, até o 5º dia útil do mês, a **CONTRATADA** deverá enviar o arquivo XML dos fundos e das carteiras dentro das regras do que recomendam as normas da PREVIC.
- 6.1.6 Os relatórios previstos devem ser disponibilizados nos formatos PDF, EXCEL ou em formato ajustado previamente entre as partes.
- 6.2 Movimentação Operacional
- 6.2.1 Validação de preços de compra e de venda de ativos.
- 6.2.2 Acompanhamento junto ao liquidante e confirmação da efetividade da operação.
- 6.2.3 Prévia conferência das alocações que garanta que os ativos negociados estão em conformidade com os parâmetros legais e limites estabelecidos.
- 6.2.4 Conferência das provisões de despesas.
- 6.2.5 Toda e qualquer comunicação existente entre a **CONTRATADA** e a **ALPREVCOMP** será registrada, no mínimo, por e-mail, de forma a dar transparência quanto à aplicação dos recursos e ao enquadramento das carteiras à Política de Investimentos.
- 6.2.5.1 Em caso de movimentações formalizadas via e-mail, só terá validade se realizado por pessoas previamente autorizadas a essa transmissão.
- 6.3 Do Comitê de Investimentos e Conselhos Colegiados
- 6.3.1 A **CONTRATADA** deverá participar mensalmente, como um dos membros, do Comitê de Investimentos para apresentação dos resultados do mês exatamente anterior, apresentando, ainda, as diretrizes para o mês subsequente.
- 6.3.1.1 A **CONTRATADA** poderá solicitar reunião com o Comitê de Investimentos sempre que for necessário, em virtude de mudanças extraordinárias nas diretrizes de investimentos, para ajustes aos momentos do mercado.
- 6.3.2 A **CONTRATADA** deverá participar, sempre que necessário, das Reuniões Colegiadas (Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, Comitê de Investimento e Diretoria Executiva) de forma virtual, com antecedência mínima de convocação

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

de 48 horas.

### 6.4 Da Gestão Documental e Governança

6.4.1 Auxiliar na confecção das Políticas de Investimentos dos planos administrados pela **ALPREVCOMP**, para que fiquem sempre aderentes aos objetivos de rentabilidade definidos pelo Conselho Deliberativo.

6.4.2 A **CONTRATADA** deverá manter registro de toda e qualquer movimentação realizada com os recursos da **ALPREVCOMP**, para fins de auditoria e fiscalizações regulatórias.

6.4.2.1 A **CONTRATADA** está ciente de que a Diretoria Executiva da **ALPREVCOMP** tem poder de veto sobre toda e qualquer movimentação a ser realizada com os recursos administrados.

6.4.3 Manter à disposição toda e qualquer informação e dados da **ALPREVCOMP** de posse da **CONTRATADA**, enviando-os sempre que solicitado, principalmente aquelas relativas à Auditoria Independente.

### 6.5 Monitoramento de Risco e *Compliance*

6.5.1 Enquadramento do portfólio (On-line, D+0 e D+1) de acordo com os limites estabelecidos pela Política de Investimentos e Resolução CMN N° 4.994;

6.5.2 Gerenciamento de risco através de sistemas especializados:

6.5.2.1 Risco de Crédito;

6.5.2.2 Risco de mercado;

6.5.2.3 Risco de liquidez; e

6.5.2.4 Risco operacional.

6.5.3 Monitoramento de VaR (*Value at Risk*) e *Stress*.

### 6.6 Gestão de Investimento

6.6.1 Reunir-se com a **ALPREVCOMP**, no mínimo mensalmente, para apresentar suas análises da performance dos investimentos, descrição das estratégias de investimentos e expectativas de cenários futuros sobre as várias classes de ativos,

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

de acordo com seu Mandato de Investimentos. As reuniões tratadas neste item podem ocorrer em qualquer forma e tempo, conforme agenda determinada pela **ALPREVCOMP**.

6.6.2 Apresentar relatórios comparativos de fundos de mercado.

6.6.3 Equipe com acesso disponível em dias úteis (horário comercial).

6.6.4 Apresentar informações abrangentes e fundamentalistas para embasar as alocações de investimento.

6.6.5 Estudo de fronteira eficiente para alocação de portfólio.

6.7 Descrição do serviço acessório de Custódia Qualificada e Controladoria

6.7.1 O custodiante deve possuir sistemas de liquidação, validação, controle, conciliação e monitoramento de informações que assegurem um tratamento adequado, consistente e seguro para os ativos nele custodiados.

6.7.2 A Administradora deverá conceder acesso à **ALPREVCOMP** junto ao Custodiante aos seus Sistemas de Informação.

## 7 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO DA CARTEIRA ADMINISTRADA

7.1 Somente poderão ser contratadas pessoas jurídicas prestadoras de serviços de Carteira Administrada devidamente autorizadas pela CVM (Comissão de Valores Imobiliários), que sejam aderentes ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros.

7.2 A administradora deverá comprovar que possui experiência no segmento de EFPC (Entidade Fechada de Previdência Complementar) de no mínimo 2 (dois) anos na modalidade de Carteira Administrada ou de administração de Fundo Exclusivo.

7.3 Requisitos da contratação acessória de custódia qualificada e controladoria

7.3.1 O agente custodiante deverá ser uma instituição financeira constituída e em funcionamento no País, devidamente autorizada para executar a prestação do serviço de Custódia Qualificada e Controladoria de valores mobiliários, de forma

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

profissional, bem como habilitada para executar a prestação do serviço de Controladoria para carteiras de títulos e valores mobiliários;

7.3.2 O prestador desse serviço deverá ser registrado na Comissão de Valores Mobiliários – CVM e aderente ao Código ANBIMA de Serviços Qualificados para prestar serviços de Custódia Qualificada e Controladoria.

7.3.3 Estar devidamente adequado a Resolução CVM nº 32 de 2021, assim como às disposições estabelecidas nesse TR.

7.3.4 O agente deve prestar o serviço de Custódia e controladoria de EFPC, sejam de recursos próprios ou de outras instituições.

## 8 DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DE CARTEIRA ADMINISTRADA

### 8.1 Habilitação

8.1.1 Comprovação da Habilitação Jurídica (art. 66 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021):

- a) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- b) inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- c) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- d) decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

e) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.1.2 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista (art. 68 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021):

- a) Inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8.1.3 Qualificação Técnica (art. 67 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021):

- a) Atestado emitido por Entidade Fechada de Previdência Complementar que ateste a execução de serviços de carteira administrada e/ou fundo exclusivo pelo período mínimo de 02 (anos) para esse tipo de entidade;
- b) O prestador de serviço deve ser registrado, autorizado ou credenciado pela CVM de acordo com o Art. 14º da Resolução CMN nº 4.994 de 2022;
- c) registro ou inscrição na entidade profissional competente, caso existente;
- d) declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para o cumprimento das obrigações presentes nesse TR.

8.1.4 Qualificação Econômico-Financeira (art. 69 da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021):

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- a) balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais;
- b) certidão negativa de falência, insolvência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor judicial da sede da **CONTRATADA**.

### 9 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 9.1 O objeto será executado por meio de regras definidas nesse TR e em contrato padrão para contratações dessa natureza, a ser apresentado pelo licitante/proponente, que deve ser aderente a autorregulação, especificamente ao Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros, no caso do serviço de Carteira Administrada e do Código ANBIMA de Serviços Qualificados para o serviço acessório de Custódia Qualificada e Controladoria.
  - 9.1.1 Conforme o Código ANBIMA de Administração de Recursos de Terceiros o contrato de Carteira Administrada deverá obrigatoriamente conter:
    - 9.1.1.1 A relação e as características dos serviços que serão prestados, incluindo o conteúdo e as informações que serão prestadas ao investidor, assim como sua periodicidade;
    - 9.1.1.2 As obrigações e responsabilidades do Gestor de Recursos e do investidor, inclusive no que diz respeito à responsabilidade pela contratação, seja ela realizada pelo Gestor ou pelo investidor, dos serviços de Custódia, controladoria, Apreçamento, Corretoras e outros intermediários, caso aplicável;
    - 9.1.1.3 A política de investimento e/ou mandato a ser adotado, incluindo os limites de investimento;
    - 9.1.1.4 Os riscos inerentes aos diversos tipos de operações com valores mobiliários nos mercados de bolsa, de balcão, nos mercados de liquidação futura e nas operações de empréstimo de ações, conforme aplicável à política de investimentos da Carteira Administrada;

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- 9.1.1.5 A metodologia de remuneração referente à prestação dos serviços de Gestão de Recursos de Carteira Administrada;
- 9.1.1.6 As informações sobre outras atividades que o Gestor de Recursos e, caso aplicável, as entidades de seu Conglomerado ou Grupo Econômico exerçam no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a prestação do serviço de Gestão de Recursos de Carteira Administrada; e
- 9.1.1.7 As condições para aplicações, resgates e encerramento da Carteira Administrada e, se for o caso, as condições para transferência de outros Ativos de titularidade do investidor para a Carteira Administrada. e legislação própria definida.
- 9.2 Quando os contratos em conformidade com os códigos da entidade de autorregulação, ANBIMA, forem omissos ou controversos, prevalecerão as regras definidas neste TR.
- 9.3 O Contratado executará os serviços descritos neste TR fora da sede da **ALPREVCOMP**, disponibilizando pessoal por meio virtual ou presencialmente se assim o preferir.
- 9.4 Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados para tal.
- 9.5 A **CONTRATADA** se obriga desde já a manter meio de comunicação virtual, em especial para participar de reuniões da Diretoria Executiva, Comitê de Investimento, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo da **ALPREVCOMP** cuja pauta, assunto ou ordem do dia trate de temas relacionados aos serviços prestados, desde que comunicada com 48 horas de antecedência.
- 9.6 O Contratado deverá possuir contrato de Custódia Qualificada e Controladoria com instituição autorizada para tal serviço no qual a Fundação fará adesão como interveniente.

## 10 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- 10.1 Será indicado um gestor do contrato que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, procedendo, ainda, com o registro de eventuais ocorrências em desacordo com os serviços contratados.
- 10.1.1 Caso sejam identificadas eventuais ocorrências em desacordo com os serviços prestados, serão aplicadas as sanções previstas no item 21.
- 10.2 A **CONTRATADA** deverá observar os prazos legais estabelecidos para os serviços demandados no item 6 deste TR.
- 10.3 A Análise de performance e avaliação qualitativa deverá considerar os seguintes critérios:
- 10.3.1 Cumprimento da meta de retorno a ser disposta em Contrato e revista anualmente;
- 10.3.2 Aderência a Política de Investimentos;
- 10.3.3 Aderência ao mandato definido por este TR;
- 10.3.4 A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida; e
- 10.3.5 O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato.
- 10.4 O prestador do serviço poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela entidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 10.5 A comunicação entre as partes se dará no mínimo por e-mail, garantindo o registro de todas as solicitações e entregas.
- 10.5.1 A comunicação acima descrita deverá levar em consideração, ainda, os horários operacionais do Sistema Financeiro Brasileiro. Em caso de comunicação fora dos horários operacionais, as instruções deverão ser acatadas no dia útil subsequente, observando-se as regras de mercado.
- 10.5.2 A **CONTRATADA** somente acatará instruções transmitidas por pessoas devidamente autorizadas pela **ALPREVCOMP**.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

### 11 CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 11.1 Todos os serviços prestados serão cobrados por meio de uma taxa de administração fixa que será calculada e apropriada diariamente, nos dias úteis, sobre o valor total do patrimônio líquido da Carteira Administrada, na base de 1/252, e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 11.2 Estão excluídos do cálculo acima aqueles recursos que estejam investidos em fundos de investimentos que pertençam à própria **CONTRATADA**.
- 11.3 O pagamento dos serviços será efetuado mediante débito em conta mantida pela **ALPREVCOMP** junto a entidade custodiante.
- 11.4 O gestor do contrato deverá formalizar mensalmente em processo administrativo a conformidade da prestação dos serviços e comprovação do pagamento.
- 11.5 Considerando que as instituições financeiras autorizadas a funcionar pelo Banco Central estão sujeitas à utilização do Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional – COSIF e dispensadas da emissão de nota fiscal, deverão cumprir as obrigações tributárias incidentes sobre a prestação dos serviços.
- 11.6 O pagamento deverá seguir procedimento definido para a cobrança de serviços bancários, definido pelo Banco Central – Bacen.
- 11.7 Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da **ALPREVCOMP**, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação “pro rata tempore” do IPCA.

### 12 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 12.1 Para ajudar na comparação das propostas, uma carteira teórica foi construída levando em consideração os seguintes parâmetros:

Para compor o PGA:

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

1º O saldo atual do PGA desta Fundação;

2º O saldo atual do PB desta Fundação.

**Tabela 1 - Carteira**

item	Valor final
1	R\$ 24.781.547,42
2	R\$ 855.890,59
Total geral	R\$ 25.637.438,01

**Tabela 2 - Mapa Comparativo de Preços (Valores Anualizados)**

Custo Estimado	Carteira Administrada		Solução Atual	
	Percentua l	Custo	Percentua l	Custo
Administração de Carteira	0,10%	R\$ 25.637,44	Própria	
Custódia Qualificada e Controladoria	0,01%	R\$ 2.563,74	R\$ 33.163,08	
Total Estimado	R\$ 28.201,18		R\$ 33.163,08	

### 13 RANQUEAMENTO DAS PROPOSTAS

13.1 Para possibilitar o ranqueamento das propostas será necessário que sejam enviados custos em forma de taxa anual aplicada ao patrimônio líquido.

13.1.1 As taxas cobradas nas propostas serão, ao final, cobradas conforme fórmula abaixo.

$$tx^1 + tx^2 = tx\%a. a.$$

13.1.1.1 Onde,  $tx^1$  corresponde à taxa cobrada do serviço de Administração de Carteira;  $tx^2$ , à taxa anualizada cobrada do serviço de Custódia Qualificada e Controladoria;

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

$tx^n$ , a taxa cobrada do serviço específico  $n$ ; e  $tx\%a.a.$ , corresponde ao somatório de todas as taxas, formando a taxa global que será aplicada sobre o patrimônio líquido.

13.1.1.2 Em caso da proposta apresentar apenas uma taxa que englobe todos os serviços, esta será considerada igual à  $tx\%a.a.$  que será aplicada à fórmula a seguir.

$$\text{ValorFinal} = PL \times tx\%a.a$$

13.1.1.3 O valor obtido na equação anterior deverá ranquear as propostas da menor para a maior.

13.2 Com relação as alocações dos investimentos na carteira, com o intuito desta possuir uma diversificação adequada, fica estabelecido que os ativos e/ou fundos de emissão do Administrador e Gestor da carteira não poderão exceder **a 25% do PL** total desta carteira.

## 14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência, embora previstas no Orçamento Anual desta entidade, são contabilizadas conforme o Inciso XIX do art.3º e art. 18 da Instrução PREVIC nº 31, de 2020, ou posterior, que as classifica como Despesas Diretas de Investimentos<sup>2</sup> conta contábil 5 – Fluxo dos Investimentos, não sendo, portanto, objeto de execução orçamentária uma vez

---

<sup>2</sup> “As despesas diretas dos investimentos são: serviços de Custódia e controladoria das carteiras de investimentos; taxas de administração de investimentos na gestão terceirizada de recursos; tributos diretamente incidentes sobre investimentos; serviços de avaliações e reavaliações de investimentos imobiliários; taxas condominiais, seguros, custos de manutenção, demais taxas e impostos incidentes sobre investimentos imobiliários de responsabilidade do locador (proprietário), para os imóveis não locados; e gastos necessários diretamente relacionados com a recuperação de investimentos, tais como honorários advocatícios terceirizados e consultorias especializadas na recuperação de perdas com investimentos.” Anexo II – IN PREVIC nº 31/2020.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

que constituem despesas que são abatidas da rentabilidade dos investimentos das respectivas carteiras.

### 15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Com relação as alocações dos investimentos na carteira, com o intuito desta possuir uma diversificação adequada, fica estabelecido que os ativos e/ou fundos de emissão do Administrador e Gestor da carteira não poderão exceder **a 25% do PL** total desta carteira.
- 15.2 Não serão permitidos e autorizados quaisquer benefícios e receitas gerados pela alocação em ativos/fundos de terceiros, em favor do Administrador e Gestor (tais como rebates de taxa de administração e performance). Quaisquer receitas adicionais desta natureza, quando existentes, deverão ser sempre revertidos para as carteiras da **ALPREVCOMP**.
- 15.3 Desempenhar suas atribuições de modo a atender o objetivo deste TR, observando a legislação em vigor aplicável e as limitações estabelecidas neste TR;
- 15.4 Empregar o cuidado e a diligência que qualquer pessoa ativa e proba costuma dispensar à administração de seus próprios negócios;
- 15.5 Evitar práticas que possam ferir a relação de confiança mantida entre as Partes;
- 15.6 Manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição da **ALPREVCOMP**, a documentação relativa à Carteira;
- 15.7 Informar à **ALPREVCOMP** as estratégias empregadas e seus respectivos impactos na performance da Carteira;
- 15.8 Apresentar, a **ALPREVCOMP**, (i) relatório de atribuição de performance por cada fundo de investimento, condicionado a divulgação de informações pelo administrador do fundo de investimento investido e (ii) estratégia de seleção de títulos e valores mobiliários e alocação de recursos de acordo com seu Mandato de Investimentos;
- 15.9 Informar previamente à **ALPREVCOMP** todas e quaisquer alterações de custos envolvidos na gestão dos recursos, incluindo, mas não se limitando a, taxa de

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- administração, taxa de performance, auditoria e corretagem. Os custos incorridos com cada uma das atividades relacionadas com a administração dos recursos (gestão dos recursos, Custódia dos recursos, corretagem, auditoria e consultoria) devem ser informados mensalmente à **ALPREVCOMP**;
- 15.10 Informar à **ALPREVCOMP** qualquer mudança no quadro de pessoal da **CONTRATADA**, dentre os diretores diretamente ligados à gestão dos recursos;
- 15.11 Permitir aos órgãos de fiscalização e auditoria (interna ou externa), relacionados à **ALPREVCOMP**, acesso a todas as informações referentes a seus investimentos, condicionado à autorização da **ALPREVCOMP**;
- 15.12 Informar prontamente à **ALPREVCOMP** da existência de algum elemento no Mandato que possa inviabilizar a obtenção dos objetivos deste.
- 15.13 Caso ocorra o desenquadramento da Carteira com a Política de Investimento em virtude de, entre outras coisas, condições de mercado, solicitações de movimentações por parte da **ALPREVCOMP** ou mudanças na Política de Investimento, na medida em que forem aprovadas pela **ALPREVCOMP**, a **CONTRATADA** empregará seus melhores esforços para reenquadrar a Carteira à Política de Investimento em linha com as condições de mercado.
- 15.14 Investimentos que excederem os limites por razões diferentes de novas compras (por exemplo, investimentos já feitos na data da assinatura deste Contrato, investimentos que sofreram um rebaixamento na classificação de risco ou investimentos impactados por variações de preços) não deverão ser aumentados por meio de negociações subsequentes, mas administrados (mantidos ou reduzidos) no melhor interesse da **ALPREVCOMP**.
- 15.15 A **ALPREVCOMP** declara-se desde já ciente que em condições adversas de mercado, como falta de liquidez ou suspensão de negociações em mercados organizados, entre outras, poderá não ser possível à **CONTRATADA** realizar o enquadramento da Carteira até que o mercado apresente melhores condições ou se normalize.
- 15.16 Evitar práticas que possam ferir a relação de confiança entre as partes.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- 15.17 Disponibilizar ao menos um representante para que possa participar das reuniões colegiadas (Conselhos Deliberativo e Fiscal) quando assim for solicitado pela **ALPREVCOMP**.
- 15.18 Disponibilizar ao menos um representante para participar das reuniões do Comitê de Investimentos.
- 15.19 Prestar esclarecimentos ou justificativas com relação às despesas contratadas, sempre que solicitado.

## 16 OBRIGAÇÕES DA ALPREVCOMP

- 16.1 Prestar a máxima colaboração e disponibilizar todos os dados e informações necessários ao desenvolvimento dos Serviços pela **CONTRATADA**, nos quais a **ALPREVCOMP** reconhece que a **CONTRATADA** terá que confiar para desempenhar a gestão da Carteira;
- 16.2 Fornecer e manter atualizadas todas as informações e documentos solicitados pela **CONTRATADA** para manter o registro da **ALPREVCOMP**, de acordo com a legislação aplicável;
- 16.3 Manter a **CONTRATADA** informada sobre a sua situação tributária, especialmente sobre a potencial imunidade ou isenção tributária da **ALPREVCOMP**;
- 16.4 Definir e revisar em conjunto com a **CONTRATADA** as diretrizes de alocação a serem seguidas pela **CONTRATADA** na gestão da Carteira; e
- 16.5 Realizar o pagamento da remuneração devida à **CONTRATADA** de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato.
- 16.6 Está ciente que investimentos financeiros de qualquer natureza apresentam riscos com diferentes dimensões, os quais a **CONTRATANTE**, de forma exemplificativa e não exaustiva, relaciona neste TR.
- 16.7 Está ciente sobre a eventual necessidade de comunicação pela **CONTRATADA** às autoridades fiscais, incluindo mas não se limitando, a Receita Federal do Brasil e/ou a Receita Federal Americana (“IRS”), de informações sobre cliente com residência fiscal no Reino Unido ou cliente americano, assim entendida a pessoa

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

física residente, para fins fiscais, nos Estados Unidos da América (“EUA”), cidadão ou natural dos EUA, bem como empresa com controladores ou titulares substanciais que sejam pessoas físicas residentes para fins fiscais nos EUA, cidadãos ou nacionais do EUA;

- 16.8 Ter conhecimento quanto ao disposto na Lei nº 9.613/1998, e legislação posterior (“Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos lá previstos, comprometendo-se a fielmente observá-la, mantendo atualizadas as informações e documentos necessários para que a **CONTRATADA** possa manter controles e registros internos com relação à **ALPREVCOMP**, que permitam analisar a compatibilidade entre a movimentação de recursos, sua atividade econômica e sua capacidade financeira;
- 16.9 os recursos financeiros da Carteira não são frutos de quaisquer das atividades previstas como criminosas na Lei de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, comprometendo-se a **ALPREVCOMP** a informar a **CONTRATADA** caso a presente declaração deixe de ser verdadeira;
- 16.10 Está e permanecerá em conformidade com a Lei nº 12.486/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como com quaisquer outras regulamentações, ou normativos expedidos no Brasil relativos a regras anticorrupção e que não se envolveu ou irá se envolver em qualquer conduta que promova qualquer pagamento, oferecimento, ou promessa que sejam indevidos sob tal(is) lei(s);
- 16.11 Está ciente e concorda que a **CONTRATADA** se dedica à atividade de gestão de recursos de terceiros e gestão patrimonial e, nesse sentido, estará ao mesmo tempo administrando recursos para a **ALPREVCOMP** e para diversos outros clientes. Isto poderá resultar em que ao mesmo tempo sejam efetuadas operações (compra de um determinado ativo, por exemplo) para a **ALPREVCOMP** e operações inversas para outros clientes (venda de ativo com características

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

idênticas ao do ativo adquirido para a **ALPREVCOMP**, por exemplo) em virtude de políticas de investimento diversas ou da situação da carteira de cada um.

16.12A **ALPREVCOMP** reconhece que os Serviços serão prestados pela **CONTRATADA** em regime de melhores esforços. A **CONTRATADA** não oferece nenhuma garantia relacionada à rentabilidade da Carteira ou expectativas de retorno da **ALPREVCOMP**, especialmente em face da própria dinâmica, dos riscos e das oscilações do mercado, as quais independem da atuação da **CONTRATADA** e/ou da capacitação, diligência ou competência de seus colaboradores.

16.13A **ALPREVCOMP** é responsável pela veracidade e qualidade de toda e qualquer informação enviada à **CONTRATADA**.

## 17 OBRIGAÇÕES DE AMBAS AS PARTES

17.1 As Partes declaram uma à outra conhecimento quanto ao disposto na Lei nº 9.613/1998, e legislação posterior (“Lei de Prevenção aos Crimes de Lavagem de Dinheiro”), que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores e sobre a prevenção da utilização do sistema financeiro para os ilícitos lá previstos, comprometendo-se a fielmente observá-la, mantendo atualizadas as informações e documentos necessários para que cada uma possa manter controles e registros internos com relação às suas respectivas operações, que permitam analisar a compatibilidade entre a movimentação de recursos, sua atividade econômica e sua capacidade financeira.

17.2 As Partes declaram que estão e permanecerão em conformidade com a Lei nº 12.486/2013 (“Lei Anticorrupção”), bem como com quaisquer outras regulamentações, ou normativos expedidos no Brasil relativos a regras anticorrupção e que não se envolveram ou se envolverão em qualquer conduta que promova qualquer pagamento, oferecimento, ou promessa que sejam indevidos sob tal(is) lei(s).

## 18 DIMENSIONAMENTO DOS RISCOS

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

18.1 Não obstante a diligência da Administradora na prestação dos Serviços, os ativos financeiros da Carteira, por sua própria natureza, estarão expostos a riscos inerentes a eles e aos mercados em que são negociados, sendo possível destacar como principais fatores de risco, que poderão resultar em perdas significantes para o CLIENTE, os seguintes:

18.1.1 Riscos de Mercado: Os riscos de mercado a que se sujeitam os ativos componentes da CARTEIRA caracterizam-se primordialmente, mas não se limitam, à possibilidade de flutuações nos preços e na rentabilidade dos ativos e, conseqüentemente, oscilação do valor da CARTEIRA. Em virtude de tais riscos, os investimentos realizados pela **ALPREVCOMP** podem valorizar-se ou sofrer depreciação no período entre o investimento realizado e o resgate. A iminência ou ocorrência de alterações, isoladas ou simultâneas, de condições econômicas, políticas, financeiras, legais, fiscais e regulatórias pode causar oscilações significativas, temporárias ou duradouras, bem como afetar adversamente o preço e/ou a rentabilidade dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira.

18.1.2 Riscos de Liquidez: Os riscos de liquidez a que se sujeitam os ativos componentes da Carteira caracterizam-se primordialmente, mas sem limitação, pela possibilidade de redução ou mesmo inexistência de demanda pelos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, nos respectivos mercados em que são negociados, devido a condições específicas atribuídas a esses títulos e valores mobiliários ou aos próprios mercados em que são negociados. Em virtude de tais riscos, a **ALPREVCOMP** poderá encontrar dificuldades para liquidar posições ou negociar os referidos títulos e valores mobiliários pelo preço e no tempo desejados, de acordo com a estratégia de gestão adotada para a CARTEIRA, de maneira que a CARTEIRA, durante o respectivo período de falta de liquidez, permanecerá exposta aos riscos associados aos referidos títulos e valores mobiliários e às posições assumidas em mercados de derivativos, que podem,

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

inclusive, obrigar a **ALPREVCOMP** a aceitar descontos nos seus respectivos preços, de forma a realizar sua negociação em mercado. Em virtude das alterações nas condições de liquidez, o valor de mercado dos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira pode eventualmente ser afetado, independentemente de tais ativos serem alienados ou não pela **ALPREVCOMP**.

18.1.3 Riscos de Crédito: Os riscos de crédito a que se sujeitam os ativos componentes da carteira caracterizam-se, primordialmente, mas sem limitação, pela possibilidade de inadimplemento dos emissores de títulos e valores mobiliários integrantes da carteira, ou das contrapartes em operações realizadas, inclusive por força de intervenção, liquidação, regime de administração temporária, falência, recuperação judicial ou extrajudicial dos emissores responsáveis pelos ativos da carteira. Em virtude de tais riscos, podem ocorrer, conforme o caso redução de ganhos ou mesmo a perda do capital investido na hipótese de não pagamento, pelos respectivos emissores e/ou garantidores, dos rendimentos e/ou valor do principal dos títulos e valores mobiliários representativos dos ativos da Carteira.

18.1.4 Risco de Concentração: a eventual concentração de investimentos em determinado(s) emissor(es) e/ou seus respectivos setores de atuação aumentam a exposição da carteira aos riscos inerentes a tal(is) emissor(es) e/ou setores de atuação, podendo conseqüentemente aumentar a volatilidade da Carteira.

18.1.5 Riscos de Operações com Derivativos. Observada a Política de Investimento do Investidor e de acordo com os riscos aos quais a **ALPREVCOMP** encontrar-se disposto a assumir ao longo da vigência deste Contrato, a CARTEIRA poderá realizar operações no mercado de derivativos dentre as suas estratégias de investimento. A realização de operações no mercado de derivativos poderá acarretar variações no valor dos ativos da CARTEIRA superiores àquelas que ocorreriam se tais estratégias de investimento não fossem utilizadas. Tal situação poderá implicar perda parcial ou total do capital investido ou, ainda, na ocorrência de patrimônio líquido negativo da CARTEIRA, a conseqüente

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

necessidade de aportes adicionais de recursos pela **ALPREVCOMP**, riscos estes que a **ALPREVCOMP** declara estar absolutamente ciente caso venha a optar pela sua contratação.

18.1.6 Risco Sistêmico e de Regulação: a eventual interferência dos órgãos reguladores do mercado no Brasil, como o Conselho Monetário Nacional, o Banco Central do Brasil (“BACEN”) e a CVM, bem como mudanças nas regulamentações e legislações aplicáveis podem ter impacto nos preços dos ativos que compõem a CARTEIRA e/ou nos resultados das posições assumidas pela **ALPREVCOMP**.

18.1.7 Riscos Específicos: os Ativos poderão estar sujeitos, ainda, a outros riscos específicos aplicáveis aos títulos e valores mobiliários integrantes da carteira. Como parte de seus serviços, a **CONTRATADA** deverá sempre esclarecer à **ALPREVCOMP** eventuais riscos extraordinários inerentes à Carteira, sem prejuízo da necessidade de a **ALPREVCOMP** entendê-los e com eles concordar, antes de realizar a respectiva operação.

## 19 RESPONSABILIDADE SOCIAL, AMBIENTAL E PRÁTICAS DE BOA GOVERNANÇA

19.1 A **ALPREVCOMP**, suas Patrocinadoras, Participantes e Assistidos, prezam pela observância dos princípios de respeito ao meio ambiente, convívio social e as boas práticas de governança. Portanto, recomenda-se a todos os contratados e prepostos do CONTRATADO devem observar e zelar por esses princípios na condução de seus negócios e na seleção de ativos.

## 20 PREÇO REAJUSTES E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

20.1 O apuração do serviço é dado de forma percentual e incide sobre o volume financeiro administrado. Em decorrência desse formato não há a possibilidade de reajuste uma vez que a **CONTRATADA** recebe pelo serviço prestado em consonância ao fluxo de caixa administrado. A taxa de administração é **fixa**, calculada por dia útil e paga mensalmente até o 5º dia útil do mês subsequente, vide metodologia do item 11.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

### 21 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 As infrações e as sanções administrativas reger-se-ão pela disciplina do CAPÍTULO I do TÍTULO IV da Lei nº 14.133, de 2021;
- 21.2 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 21.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - 21.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à **ALPREVCOMP**, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - 21.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;
  - 21.2.4 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - 21.2.5 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - 21.2.6 Ensejar o retardamento da entrega do objeto sem motivo justificado;
  - 21.2.7 Prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
  - 21.2.8 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - 21.2.9 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - 21.2.10 Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
  - 21.2.11 Comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
  - 21.2.12 Comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
  - 21.2.13 Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar contrato administrativo;
  - 21.2.14 Obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

- ou prorrogação do contrato, sem autorização em lei ou no contrato;
- 21.2.15 Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;
- 21.2.16 Dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.
- 21.3 Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 21.3.1 Advertência;
- 21.3.2 Multa, que poderá variar entre 1% (um por cento) e 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato;
- 21.3.3 Impedimento de licitar e contratar;
- 21.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

## 22 DA EXTINÇÃO

- 22.1 A extinção do contrato reger-se-á pela disciplina dos CAPÍTULOS VIII e XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.
- 22.2 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:
- 22.2.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;
- 22.2.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- 22.2.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- 22.2.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- 22.2.5 Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

execução do contrato;

22.2.6 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade **ALPREVCOMP**;

22.2.7 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

22.3 A extinção do contrato poderá ser:

22.3.1 Determinada por ato unilateral e escrito da **ALPREVCOMP**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

22.3.2 Consensual, por acordo entre os contratantes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da **ALPREVCOMP**;

22.3.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

## 23 DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1 Este Termo de Referência faz parte integrante do contrato padrão a ser apresentado pelo licitante/proponente, na forma do item 9.1;

23.2 Em caso de divergência entre o disposto no contrato padrão e este Termo de Referência, prevalecerá o disposto neste Termo de Referência.

23.3 Aplicam-se à execução do presente contrato e aos casos omissos as normas do Banco Central, da Comissão de Valores Mobiliários, da Superintendência Nacional de Previdência Complementar – PREVIC e do Código ANBIMA, todas relativas aos serviços de Carteira Administrada para a Gestão de Ativos, com serviço auxiliar de atividade de Custódia e de controladoria de ativos e, supletivamente, no que couber, a Lei Federal nº 14.133, de 2021.

## FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO ESTADO DE ALAGOAS

23.4 O contratado deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação e qualificação;

23.5 O contratado deve cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

## 24 DO FORO

24.1 Fica eleito o foro da comarca de Maceió, Alagoas, para dirimir os litígios relativos a este TR que não possam ser compostos pela utilização dos meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, observado o CAPÍTULO XII do TÍTULO III da Lei nº 14.133, de 2021.

Atesto, sob a minha responsabilidade, que o conteúdo do termo de referência se limita a definir o objeto específico do contrato naquilo que é pertinente e relevante para o atendimento da necessidade, presente na generalidade dos produtos e modelos existentes no mercado, não consignando situações que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo da contratação ou estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio do contratado.

Maceió, 25 de maio de 2022

**Fabiana Tolêdo Vanderlei de Azevedo**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação / ALPREVCOMP  
Portaria/ALPREVCOMP nº 13/2021

Aprovado em 26 de maio de 2022

**Bruna Freire da Rocha Figueirêdo**  
Diretora Administrativa e Financeira